

PORTARIA Nº. 875/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE IPORÃ – ESIU/IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2019/2026, que autorizou a instituição da ESIU/IPORÃ;

CONSIDERANDO o Art. 16 do Estatuto Social da ESIU/IPORÃ, aprovado pelo Decreto Municipal nº 099/2026, que confere ao Prefeito Municipal a competência para nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Diretor-Presidente para o início das atividades da referida Empresa Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **VICTOR ADRIANO MARTINS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 762.xxx.xxx-49, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, Aprovado em Concurso Público para o cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Empresa Pública de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Iporã – ESIU/IPORÃ.

Art. 2º O nomeado deverá atender, sob as penas da lei, a todos os requisitos de elegibilidade e vedações previstos no Art. 17 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente no que tange à reputação ilibada e à experiência profissional compatível com o cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã-Pr, 09 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3548 Página 177 Ano: XV
Data: 10/06/2026

AUTORIZA O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1901/2024 de 18 de abril de 2024.

RESOLVE:

I – AUTORIZA o SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO, o Senhor CRISTHIAN CANDIL, a viajar nos dias 09 e 10 de junho de 2026, a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para reunião junto a, Secretaria do Esporte, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

**Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.**

Iporã-Pr. 09 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C872F2E8**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 875/2026**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEACÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE IPORÃ – ESIU/IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2019/2026, que autorizou a instituição da ESIU/IPORÃ;

CONSIDERANDO o Art. 16 do Estatuto Social da ESIU/IPORÃ, aprovado pelo Decreto Municipal nº 099/2026, que confere ao Prefeito Municipal a competência para nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Diretor-Presidente para o início das atividades da referida Empresa Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **VICTOR ADRIANO MARTINS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 762.xxx.xxx-49, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, Aprovado em Concurso Público para o cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Empresa Pública de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Iporã – ESIU/IPORÃ.

Art. 2º O nomeado deverá atender, sob as penas da lei, a todos os requisitos de elegibilidade e vedações previstos no Art. 17 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente no que tange à reputação ilibada e à experiência profissional compatível com o cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã-Pr, 09 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D8FE361B**

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 409/2026**

Ementa: Dispõe sobre a autorização excepcional para pintura de vias públicas por munícipes em comemoração à Copa do Mundo de Futebol de 2026, estabelece critérios de segurança viária, restrições técnicas e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRATI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal do Município de Irati, e

CONSIDERANDO a tradição cultural brasileira de ornamentação e pintura de vias públicas por ocasião da realização da Copa do Mundo de Futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as manifestações festivas com a segurança do trânsito, a fluidez das vias e a integridade física dos pedestres e condutores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997);

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 do Código de Trânsito Brasileiro, que proíbe a colocação de inscrições na via pública que possam gerar confusão aos condutores ou comprometer a segurança do trânsito

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a pintura e a ornamentação de vias públicas locais por munícipes, em celebração à Copa do Mundo de Futebol de 2026, desde que observados as condições, os recuos e as restrições estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Para a realização das pinturas, os moradores interessados deverão requerer autorização prévia, exclusivamente por meio de protocolo eletrônico disponibilizado pelo Município (<https://irati.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/protocolo--geral>), direcionando o pedido ao Instituto de Trânsito e Transporte de Irati – IRATRAN, devendo a solicitação ser instruída com os seguintes dados e documentos:

I - indicação da rua e do trecho exato a ser pintado;

II - croqui, imagem ilustrativa ou descrição detalhada da pintura a ser realizada, contendo as cores, dimensões aproximadas e demais elementos visuais que permitam a análise e aprovação prévia pelo IRATRAN;

III - nome, documento de identidade e contato do munícipe responsável pela organização;

IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado, garantindo a integridade do patrimônio público e a posterior limpeza da via.

Art. 3º - Em estrita consonância com as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ficam estabelecidas as seguintes condições técnicas e proibições:

I - é expressamente proibida a pintura sobre qualquer sinalização de trânsito existente, incluindo faixas de pedestres, linhas de divisão de fluxo (amarelas ou brancas), setas direcionais, marcas de canalização e pintura de guias (meio-fio);

II - qualquer pintura ou ornamentação decorativa deverá guardar um recuo mínimo de 3 (três) metros de esquinas, cruzamentos, faixas de pedestres, ciclovias ou de placas de sinalização vertical;